

PARECER Nº 104/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 9/2009

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrielli, visa instituir o Programa Cuidador Cidadão, destinado a promover a figura do cuidador voluntário, assim considerado aquele que possui a função de cuidar de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que precisem de cuidados para a prática de hábitos da vida diária, exercícios físicos, uso de medicamentos, higiene pessoal, distrações e passeios, entre outros, voluntariamente e sem pretensão de qualquer contrapartida, inclusive de natureza remuneratória.

A propositura prevê que o programa seja desenvolvido pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED, à qual competirá: desenvolver o esclarecimento a sociedade sobre o relevante papel social do cuidador de pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida; cadastrar, selecionar, treinar e prestar apoio psicológico aos voluntários; cadastrar as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que necessitem, mas não disponham de cuidadores, com estabelecimento de lista de atendimento, utilizando como critérios de priorização e alocação as situações mais graves e urgentes, o relacionamento prévio, familiar ou afetivo, a proximidade territorial ou interesses comuns; fixar direitos e deveres recíprocos e estabelecer sanções para seu descumprimento; supervisionar a execução do programa e estabelecer critérios para aferição qualitativa do desempenho dos cuidadores voluntários. Ainda, autoriza o Poder Público a firmar convênios e parcerias com universidades e escolas, além de órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor para a execução do programa.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de “sanar o vício de iniciativa presente no art. 3º, parágrafo único do referido Projeto de Lei, que imputava despesas à Administração Municipal” mediante a supressão deste dispositivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/03/2010

Roberto Trípoli – PV – Presidente

Arselino Tatto – PT – Relator

Atílio Francisco – PRB

Aurélio Miguel – PR

Donato – PT

Milton Leite – DEM

Souza Santos - PSDB